



PROJETO DE LEI Nº 25/2021

“Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMPARA VIDA – Instituto Ampara.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMPARA VIDA – Instituto Ampara, associação jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que visa prestar assistência social e dar atenção as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na promoção de princípios e valores éticos e morais, integração e fortalecimento de vínculos familiares, da saúde, lazer, cultural e do desporto amador, com sede e foro à Rua Ponte Nova, nº. 25, sala 201, Bairro Centro, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - São objetivos do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMPARA VIDA – Instituto Ampara:

- I – proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- II – amparar crianças e adolescentes carentes;
- III – promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências;
- IV – promover, assistência educacional ou de saúde;
- V – promover a integração ao mercado de trabalho;
- VI – atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- VII – promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

A(s) Comissão (ões)
Hospitalares
Para Fins de Parecer
em 06.03.21
Prazo para Parecer
15.03.21

A
Comissari
de lesis
R. J.

(1991) (1991) (1991) (1991)
[Illegible text]



VIII – promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

IX – realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

X – oferecer atividades de desporto e lazer para o público atendido;

XI – atuar junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;

XII – promover ações em prol da defesa e bem estar animal;

XIII – atuar na atenção às mulheres vítimas de discriminação, assédio e violência doméstica, familiar e afins;

XIV – atuar e promover ações na prevenção ao racismo, homofobia e violência;

XV – promover ações em prol do desporto amador.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 01 de março de 2021.

Cecília Ferramenta
VEREADORA


Declaração

Eu, Leonardo Augusto de Sousa e Oliveira, portador da carteira de identidade n.º M 7.536.004, inscrito no CPF sob o n.º 032.064.396-47, na condição de representante legal da organização da sociedade civil: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AMPARA VIDA – Instituto Ampara, inscrita no CNPJ sob n.º 40.153.945/0001-68, no uso das atribuições que me foram delegadas e sob as penas da lei, DECLARO que a presente organização da sociedade civil:

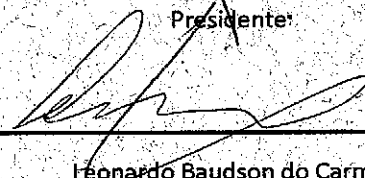
- Está regularmente constituída;
- Que seus membros da diretoria não são remunerados por qualquer forma e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- Que seus diretores possuem boa conduta e não exercem cargo de confiança ou provimento em comissão na administração pública;
- Que a entidade se obriga a publicar a demonstração da receita obtida e da despesa realizada anualmente.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente declaração.

Ipatinga, 11 de janeiro de 2020.



Leonardo Augusto de Sousa e Oliveira
Presidente



Leonardo Baudson do Carmo
Vice Presidente



Lorena Silva Leal Maciel
Tesoureira



Marcelo Yamagata de Oliveira
Secretário

Redes Sociais



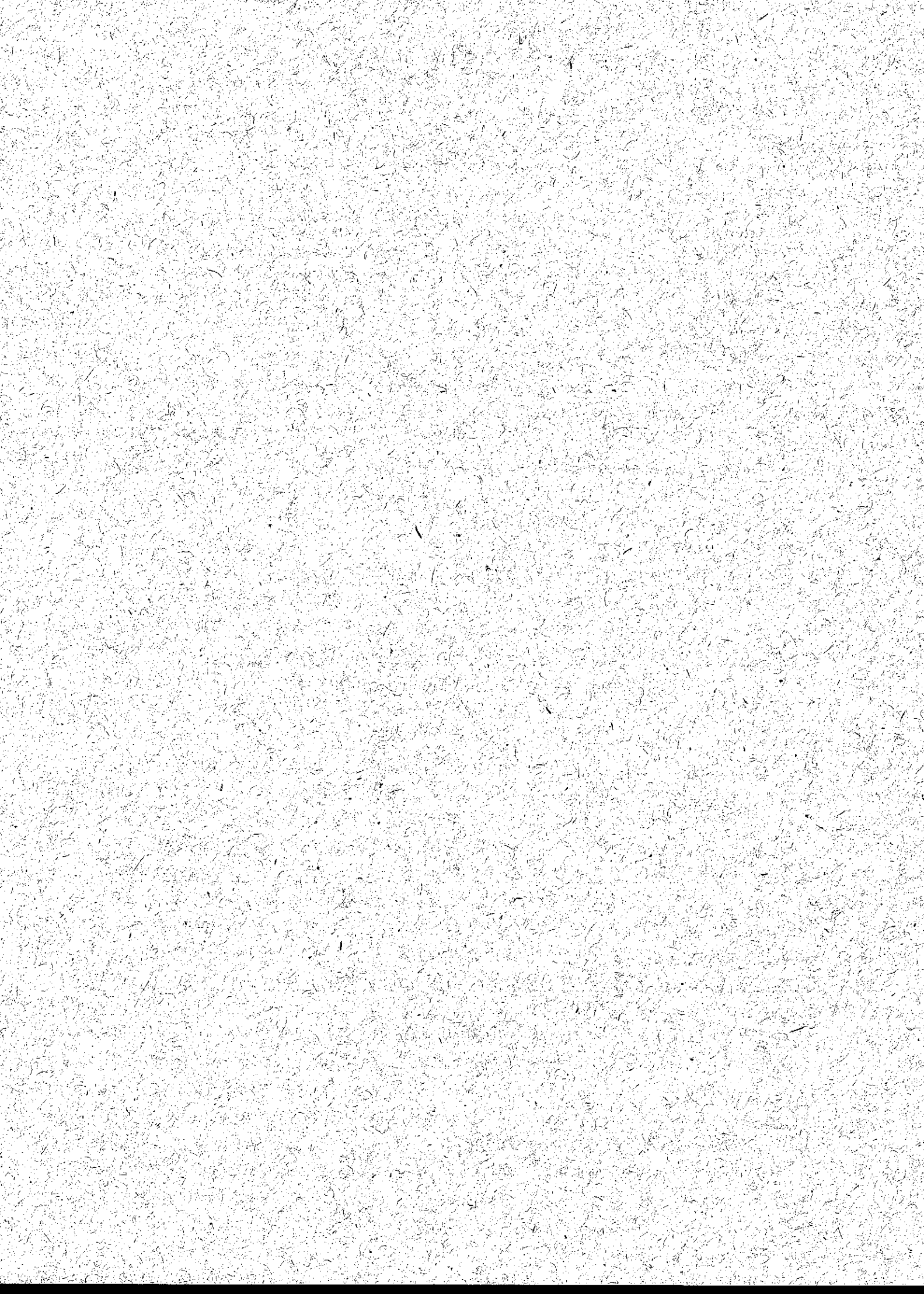
amparainstituto
www.institutoampara.com.br



31 99666.5661

amparainstituto@gmail.com

Rua Ponte Nova, 25 / 201 - Centro - Ipatinga/MG





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.153.945/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2020	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL AMPARA VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-8-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PONTE NOVA	NÚMERO 25	COMPLEMENTO SALA 201	
CEP 35.160-017	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IPATINGA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO GMFCONTABIL@GMAIL.COM	TELEFONE (31) 3841-1177		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/12/2020 às 12:21:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Inscrição Municipal: 257827

Protocolo 2021 235

Ata de Eleição da Primeira Diretoria

Instituto de Assistência Social Ampara Vida – Instituto Ampara

Ata de Eleição da Diretoria 2021 – 2024



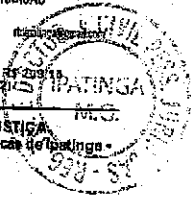
Aos 20 dias de novembro de 2020, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os fundadores, membros efetivos: Leonardo Augusto de Sousa e Oliveira, Lorena Silva Leal Maciel, Leonardo Baudson do Carmo, Hélio Wilian Cimini Martins Faria e Marcelo Yamagata de Oliveira, com a finalidade de realizar a assembleia de eleição da primeira diretoria do Instituto de Assistência Social Ampara Vida, entidade de direito privado, sem fins lucrativos. Obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: I – eleição da Diretoria Quadriênio 2021 – 2024; II – eleição do Conselho Fiscal Quadriênio 2021 – 2024. Iniciando-se os trabalhos, o presidente interino, Leonardo Augusto de Sousa e Oliveira, após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: Diretor Presidente: Leonardo Augusto de Sousa e Oliveira, brasileiro, casado, empresário, natural de Divinópolis/MG, nascido em 22 de julho de 1977, portador do registro geral MG 7.536.004 e inscrito no CPF sob nº 032.064.396-47, residente e domiciliado na Rua João Monlevade, 136, Cidade Nobre, Ipatinga/MG, Diretor Vice Presidente: Leonardo Baudson do Carmo, brasileiro, casado, servidor público, natural de Ipatinga/MG, nascido em 12 de março de 1977, portador do registro geral MG 8.012.973 e inscrito no CPF sob o nº 031.650.796-25, residente e domiciliado na Rua dos Cocais, 105, Jardim Panorama, Ipatinga/MG, Tesoureiro: Lorena Silva Leal Maciel, brasileira, divorciada, administradora, natural de Coronel Fabriciano, nascida em 26 de outubro de 1984, portadora do registro geral MG 8.848.974 e inscrita no CPF sob o nº 015.083.136-60, residente e domiciliada na Rua Campinas, 180, Veneza, Ipatinga/MG e Secretário: Marcelo Yamagata de Oliveira, brasileiro, divorciado, autônomo, natural de Ipatinga/MG, nascido em 28 de agosto de 1975, portador do registro geral MG 5.953.836 e inscrito no CPF sob o nº 026.606.076-56, residente e domiciliado na Rua Árgelia, 51, Cariru, Ipatinga/MG. Foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal a saber: Adriano Alves Pereira, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Coronel Fabriciano/MG, nascido em 04 de outubro de 1977, portadora do registro geral SP 368135196 e inscrita no CPF sob o nº 035.604.976-04, residente e domiciliado Beco José Vieira, nº 35, Melo Viana, Coronel Fabriciano/MG; Graziela Aparecida Baudson dos Santos, brasileira, casada, psicóloga, natural de Ipatinga/MG, nascida em 11 de outubro de 1985, portadora do registro geral MG 14.630.318 e inscrita no CPF sob o nº 087.446.256-85, residente e domiciliada na Rua Serra dos Cocais, 105, Jardim Panorama, Ipatinga/MG e Hélio Wilian Cimini Martins Faria, divorciado, advogado, natural de Ipatinga/MG, nascido em 10 de julho de 1982, portador do documento de identidade OAB MG 103.967 e inscrito no CPF sob o nº 055.756.176-02, residente e domiciliado na Rua Jurunas, 175, apto 201, Jardim Panorama, Ipatinga/MG. Nada mais havendo a tratar, o presidente lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de eleição da primeira diretoria seja registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ipatinga, para as finalidades de direito.

Leonardo Augusto de Sousa e Oliveira, Leonardo Baudson do Carmo, Marcelo Yamagata de Oliveira, Lorena Silva Leal Maciel, Adriano Alves Pereira, Graziela A. Baudson dos Santos, Hélio Wilian Cimini Martins Faria



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Trib. Emílio Roque Ferraz
Rua Montes Claros, 51 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.138-005 (01) 3591-0245 (09) 3621-0321
PROTÓCOLO Nº 102801 - Registro nº 15928 - Av 2
Livro A211 - Folha 236 - Data: 17/11/2020
Cobrança: Emol: R\$ 148,00 - T.F.J: R\$ 92,28 - Recomeço R\$ 8,87 - Valor Final R\$ 249,15
ISS: R\$ 7,40 - Contas 8201-9 (1), 8418-8 (1), 8601-9 (1), 8104-6 (2)
Claudia Luchese Dumont - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga - MG
SELO DE CONSULTA: EFV47378
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0121121140972386



Quantidade de atos praticados: 5
Ato(s) praticado(s) por: Claudia Luchese Dumont - Escrevente
Emol.: R\$ 148,00 - T.F.J.: R\$ 92,28
Valor Final: R\$ 208,15 - ISS: R\$ 7,40

Claudia



Ata de Fundação de Associação

Ata de fundação do Instituto de Assistência Social Ampara Vida – Instituto Ampara



Aos 17 dias de dezembro de 2019, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os fundadores, membros efetivos: Leonardo Augusto de Sousa e Oliveira, brasileiro, casado, empresário, natural de Divinópolis/MG, nascido em 22 de julho de 1977, portador do registro geral MG 7.536.004 e inscrito no CPF sob nº 032.064.396-47, residente e domiciliado na Rua João Monlevade, 136, Cidade Nobre, Ipatinga/MG; Lorena Silva Leal Maciel, brasileira, divorciada, administradora, natural de Coronel Fabriciano, nascida em 26 de outubro de 1984, portadora do registro geral MG 8.848.974 e inscrita no CPF sob o nº 015.083.136-60, residente e domiciliada na Rua Campinas, 180, Veneza, Ipatinga/MG; Leonardo Baudson do Carmo, brasileiro, casado, servidor público, natural de Ipatinga/MG, nascido em 12 de março de 1977, portador do registro geral MG 8.012.973 e inscrito no CPF sob o nº 031.650.796-25, residente e domiciliado na Rua dos Cocais, 105, Jardim Panorama, Ipatinga/MG; Hélio William Cimini Martins Faria, divorciado, advogado, natural de Ipatinga/MG, nascido em 10 de julho de 1982, portador do documento de identidade OAB MG 103.967 e inscrito no CPF sob o nº 055.756.176-02, residente e domiciliado na Rua Jurunas, 175, apto 201, Jardim Panorama, Ipatinga/MG e Marcelo Yamagata de Oliveira, brasileiro, divorciado, autônomo, natural de Ipatinga/MG, nascido em 28 de agosto de 1975, portador do registro geral MG 5.953.836 e inscrito no CPF sob o nº 026.606.076-56, residente e domiciliado na Rua Árgelia, 51, Cariru, Ipatinga/MG, com a finalidade de realizar a assembleia de fundação do Instituto de Assistência Social Ampara Vida, entidade de direito privado, sem fins lucrativos. Obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada com o seguinte teor: I – discussão e aprovação do estatuto social. Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, Leonardo Augusto de Sousa e Oliveira que aceitando o encargo, convidou Lorena Silva Leal Maciel para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, o presidente da assembleia submeteu-se o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ipatinga, para as finalidades de direito.

Fundadores:

Leonardo Augusto de Sousa e Oliveira, Lorena Silva Leal Maciel, Leonardo Baudson do Carmo, Hélio William Cimini Martins Faria, Marcelo Yamagata de Oliveira



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Tutor: Emílio Rogério Ferrari

Rua Minas Gerais, 81 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.163-035 (11) 3331-1726 (11) 3321-8126 - registro@registro.com.br

PROTOCOLO Nº 102898 - Registro nº 16829 - AV 1

LIVRO A211 - Folha 222 - Data: 17/12/2019

Cobrança: Emol R\$ 148,30 - TFC R\$ 22,28 - Recomeço R\$ 9,87 - Valor Final R\$ 209,15

ISS: R\$ 7,40 - Código 9201-9 (1), 9419-4 (1), 9501-9 (1), 9101-9 (2)

Claudia Luchese Dumont - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga

MG

SELO DE CONSULTA: EPV47369

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0899468180633826

Quantidade de atos praticados: 5

Ato(s) praticado(s) por: Claudia Luchese Dumont - Escrevente

Emol: R\$ 166,87 - TFC: R\$ 22,28

Valor Final: R\$ 209,15 - ISS: R\$ 7,40

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO SOCIAL

Instituto de Assistência Social Ampara Vida

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Prazo, Duração e Finalidade

Art. 1º. A Associação Instituto de Assistência Social Ampara Vida, doravante denominado Instituto Ampara ou Associação, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 17 de dezembro de 2019, com sede e foro na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, na Rua Ponte Nova, 25, sala 201, Centro.

§ 1º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar tantas unidades ou filiais de prestação de serviços quantos se fizerem necessários, em Ipatinga ou em qualquer município de Minas Gerais ou do Brasil.

§ 2º. O Instituto Ampara, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos, articular-se e receber doações de terrenos ou imóveis, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada Associação "Instituto de Assistência Social Ampara Vida" se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Capítulo II

Dos Objetivos Sociais

Art. 4º. É objetivo social do Instituto Ampara prestar assistência social e dar atenção as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos na promoção de princípios e valores éticos e morais, integração e fortalecimento de vínculos familiares, da saúde, lazer, cultural e do esporte amador.

Art. 5º. Para cumprir com seus objetivos sociais, o Instituto Ampara atuará no sentido:

I – proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;

II – amparar crianças e adolescentes carentes;

III – promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências;

IV – promover, assistência educacional ou de saúde;

V – promover a integração ao mercado de trabalho;

VI – atuar na área da Assistência Social no que refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

VII – promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

VIII – promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

XIV – realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

X – oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;

XI – promover, difundir e executar programas de inclusão digital.

XII – atuar junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

XIII – promover ações em prol da defesa e bem estar animal;

XIV – atuar na atenção as mulheres vítimas de discriminação, assédio e violência doméstica, familiar e afins;

XV – atuar e promover ações na prevenção ao racismo, homofobia e violência;

XVI – promover ações em prol do esporte amador.

§ 3º. O Instituto Ampara poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.



[Handwritten signature]

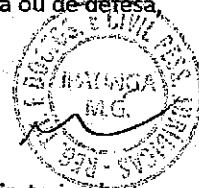
§ 4º. As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

§ 5º. O Instituto Ampara, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e transparência; e os serviços de assistência são gratuitos, sempre que haja viabilidade financeira.

§ 6º. No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Ampara não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião e/ou ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalva porém a liberdade de crítica de natureza construtiva ou de defesa, em linguagem respeitosa.

Capítulo III

Dos Associados



Art. 6º. O Instituto Ampara é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da entidade.

Art. 7º. O Instituto Ampara tem as seguintes categorias de associados:

I – Sócios fundadores: são pessoas físicas que assinaram a ata de fundação do Instituto Ampara, tendo cada um deles poder de voto em todas as deliberações da Associação.

II – Sócios colaboradores: são pessoas físicas admitidas pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral, após recomendação escrita da diretoria;

III – Sócios beneméritos: são pessoas físicas que tenham prestado serviço de relevância para o Instituto Ampara, admitidas pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral, após recomendação escrita da diretoria.

§ 1º. A exclusão “a pedido” de algum associado dar-se-á mediante carta dirigida à diretoria do Instituto Ampara, não podendo ser negada;

§ 2º. A exclusão “ex officio” será aplicada pela diretoria com o aval da maioria simples da assembleia geral, através de decisão devidamente justificada;

§ 3º. O associado poderá se defender antes da decisão mencionada no § 2º deste artigo por meio da lavratura de um “termo de defesa prévia”, bem como depois da mencionada decisão por meio da lavratura de um “termo de recurso”.

§ 4º. O associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que protocole seu “termo de defesa prévia” junto a secretaria do Instituto Ampara no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de ser julgado à revelia;

§ 5º. O associado deverá protocolar seu “termo de recurso” junto a secretaria do Instituto Ampara no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação extrajudicial da decisão avalizada pela Assembleia Geral, sob pena de trânsito em julgado da decisão;

§ 6º. A Assembleia Geral será convocada para análise do recurso em no máximo 20 (vinte) dias após o protocolo do “Termo de recurso”;

§ 7º. O associado excluído do Instituto Ampara, qualquer que seja o motivo, não poderá pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, bem como não poderá reintegrar o quadro de associados desta associação;

Art. 8º. Caberá a exclusão dos associados quando houver:

I – descumprimento dos princípios, fins, regras e deveres dispostos neste Estatuto e no Regimento Interno do Instituto Ampara;

II – envolvimento em atividades promíscuas que possam escandalizar os demais associados, os pais dos alunos e/ou os demais membros da sociedade;

III – descumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral;

IV – difamação do Instituto Ampara, de seus membros ou de seus associados;

V – utilizar o nome ou qualquer imagem vinculada a entidade para campanhas políticas e eleitorais e/ou promoção pessoal;

Art. 9º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

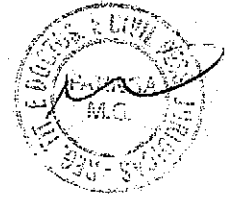
I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – utilizar-se dos serviços oferecidos pelo Instituto Ampara;
- IV – receber publicações, periódicos ou similares;
- V – solicitar convocação dos órgãos deliberativos e administrativos na forma do Art. 14 deste Estatuto.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições disciplinadas no Estatuto Social e no Regimento Interno do Instituto Ampara, criado nos termos do art. 3º deste Estatuto;
- II – acatar as decisões da Diretoria e Assembleia Geral;
- III – colaborar com a Diretoria quando solicitado;
- IV – zelar pela conservação do patrimônio e pela imagem institucional;
- V – pagar em dia suas mensalidades.

Art. 11. Os associados do Instituto Ampara não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa.



Capítulo IV

Dos Órgãos Administrativos

Art. 12. O Instituto Ampara terá como órgãos diretivos:

- I – Assembleia geral;
- II – Diretoria administrativa;
- III – Conselho fiscal.

§ 1º. O Instituto Ampara não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, sob qualquer forma ou título, aos seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º. Para consecução de suas finalidades o Instituto Ampara poderá ter um quadro de gestores, com competência técnica e administrativa e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno ou em outro instrumento.

§ 3º. É vedado a qualquer associado, colaborador, voluntário, funcionário ou membro da diretoria do Instituto Ampara utilizar o nome ou qualquer imagem vinculada à Entidade para campanhas políticas e eleitorais e/ou promoção pessoal, devendo se desligar do cargo que ocupa na entidade caso tenha tal interesse, sob pena de ser responsabilizado administrativa e judicialmente.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Ampara, se constituirá dos associados fundadores, colaboradores e beneméritos em pleno gozo de seus direitos estatutários

Art. 14. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias quando for ordinária e com antecedência mínima de 7 (sete) dias quando for extraordinária.

Art. 15. Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em seguida chamada, após no mínimo trinta minutos, com qualquer número de associados.

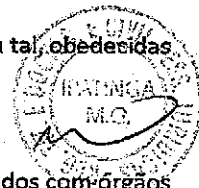
Art. 16. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e/ou recompor a Diretoria e o Conselho Fiscal, nos termos dos arts. 42 e 43 deste Estatuto;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do Art. 49 e 52 deste Estatuto.

- III – Decidir sobre a dissolução do Instituto Ampara, na forma prevista pelos Art. 51 deste Estatuto;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, administrar, alugar, arrendar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o regimento interno, por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;
- VI – Avaliar a decisão da diretoria de excluir quaisquer associados “exofficio”, após direito a ampla defesa destes;
- VII – Discutir e aprovar a programação anual do Instituto Ampara, o relatório, balanço e contas da diretoria com parecer do conselho fiscal, por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;
- VIII – Aprovar o planejamento, estatuto e diretrizes das atividades, por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;
- IX – Deliberar sobre assuntos gerais ou extraordinários quando a Diretoria julgar necessário sendo convocada para tal, obedecidas às disposições estatutárias;
- X – Apreciar o “Termo de Defesa Prévia” e o “Termo de recurso” interpostos pelos associados;
- XI – Aprovar termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria, entre outros instrumentos celebrados com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada, por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;
- XII – Aprovar contratos para arrendamento, locação, administração e/ou outros fins de imóveis de propriedade de órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipal, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada, por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.
- XIII – promover orientação alimentar e nutricional para a família;
- XIV – promover campanhas ou participar daquelas já em curso, com objetivo de ajudar as populações necessitadas, nas calamidades públicas e em outras situações de emergência;
- XV – promover o voluntariado;
- XVI – produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, cartilhas, jornais, boletins, similares e produzir programas de radiodifusão e audiovisuais visando à promoção humana, cultural e educativa, podendo realizar a prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- XVII – distribuir ou vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- XVIII – interagir e se relacionar com outras entidades congêneres;
- XIX – celebrar termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria entre outros instrumentos com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes: municipais, estadual e/ou federal, com estatais, com autarquias e com organizações internacionais, bem como com entidades de iniciativa privada que tenham interesse de promover o bem estar social, acatando as legislações pertinentes e disposições legais que regem a matéria;
- XX – contratar funcionários para execução de funções específicas relacionadas às atividades desportivas e administrativas desempenhadas pelo Instituto Ampara, bem como auditores externos independentes, os quais poderão manter vínculo empregatício direta ou indiretamente com a entidade e poderão receber remuneração pecuniária compatível com o trabalho produzido, de acordo com a legislação pátria vigente, os quais também deverão observar o disposto no art. 5º, § 5º deste estatuto;
- XXI – criar um regimento interno na forma de cartilha que, após aprovado pela maioria simples da Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;
- XXII – celebrar contratos para arrendamento, locação, administração e/ou outros fins de imóveis de propriedade de órgãos governamentais da administração direta e indireta, de entes: municipal, estadual e/ou federal, de estatais, de autarquias e de organizações internacionais, bem como de entidades de iniciativa privada que tenham interesse de promover o bem estar social, acatando as legislações pertinentes e disposições legais que regem a matéria.
- Parágrafo único: para fins de execução dos contratos mencionados no inciso XV deste artigo, poderá ser elaborado Regimento Interno ou Regulamento que disciplinará as normas necessárias para boa e fiel execução desses contratos e manutenção de seus objetos, o qual deverá ser submetido a aprovação da diretoria do Instituto Ampara para entrada em vigor, não podendo, em nenhuma hipótese, entrar em conflito com os princípios, regras e dispositivos constantes no Estatuto Social e/ou Regulamento Interno do Instituto Ampara;
- XXIII – aprovar o planejamento, estatuto e diretrizes das atividades, por deliberação da maioria simples da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim;



XXIV – deliberar sobre assuntos gerais ou extraordinariamente quando a diretoria julgar necessário, sendo convocada para tal, obedecidas às disposições estatutárias;

Art. 18 Anualmente, a Assembleia Geral Ordinária se reunirá, convocada pelo Presidente do Instituto Ampara, para examinar e aprovar:

I – As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;

II – Orçamento anual e plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 19. A assembleia será presidida pela presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 20. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 21. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destinação do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 22. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Art. 24. Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de fevereiro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

I – proceder à eleição do presidente da nova diretoria;

II – proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;

III – dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Art. 25. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária se realizará quando convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Pela Diretoria;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados em situação regular e quites com suas funções sociais.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

I – deliberar sobre alterações no presente Estatuto;

II – discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

III – apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

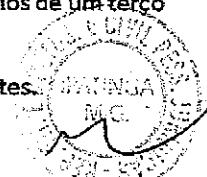
IV – aprovar a inclusão e exclusão de associados;

V – conceder o título de associado benemérito;

VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII – discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

VIII – decidir sobre a extinção da Associação;



IX – aprovar o regimento interno;

X – alterar o estatuto;

XI – deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Art. 28. A diretoria é o órgão administrativo da Associação “Instituto de Assistência Social Ampara a Vida” e será constituída na seguinte ordem:

I – presidente e vice presidente;

II – tesoureiro e vice tesoureiro;

III – secretário e vice secretário;

§ 1º. A diretoria será eleito pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 29. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 30. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 31. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 32. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 33. Compete ao presidente e vice-presidente administrativo em conjunto ou isoladamente:

I – nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19;

II – cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;

III – convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;

IV – administrar a Associação, representa-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;

V – assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;

VI – rubricar todos os livros e documentos oficiais;

VII – assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;

VIII – assinar com o secretário toda correspondência, diploma, etc.;

IX – autorizar as despesas previstas no orçamento;

X – autorizar a divulgação dos atos administrativos;

XI – solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;

XII – elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;

XIII – elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;

Art. 34. Compete ao tesoureiro:

I – executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;



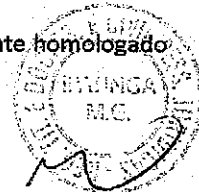
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- II – arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III – assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV – apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V – apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- VI – substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII – substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sem qualquer outra formalidade.

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações as entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.



Art. 35. Compete ao secretário;

- I – dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II – assinar juntamente com o presidente as correspondências;
- III – assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;
- IV – secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V – manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI – substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VII – substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta) dias, sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Dos Conselho Fiscal

Art. 36. O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 37. Aos membros do conselho fiscal compete:

- I – examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II – dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III – dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV – dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

Capítulo V

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 38. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I – contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II – usufruto que lhe forem conferidos;
- III – rendas em seu favor constituído por terceiros;



IV – rendimentos de imóveis próprios ou terceiros;

V – renda patrimonial;

VI – eventos organizados pela associação;

VII – verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

VIII – as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

IX – os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

X – as receitas operacionais e patrimoniais;

XI – operacionalização de receitas com ministração de cursos, palestras e oficinas, ensino de esportes, locação de bens e equipamentos, execução de serviços de gráfica rápida, encadernação, plastificação, impressão e serigrafia, fabricação de carimbos e clichês, fabricação e comercialização de produtos para logística de eventos, distribuição e comércio de papel em folhas ou cortados sob medidas, produção de artesanatos, entre outras, podendo o Instituto Ampara exercer quaisquer atividades econômicas, comercial e prestação de serviços permitidos por lei.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 39. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 40. A prestação de contas do Instituto Ampara observará as seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal da entidade, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras do Instituto Ampara, incluindo as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Colaboração ou Fomento.

Capítulo VII

Da Renúncia

Art. 41. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselheiro, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Instituto Ampara.

§ 2º. Assim que recebido o pedido de renúncia, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para recomposição do cargo vago da Diretoria, sendo nomeado um dos associados fundadores, colaboradores ou beneméritos pela maioria simples da Assembleia Geral.

§ 3º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados fundadores, colaboradores e/ou beneméritos, poderá convocar a Assembleia Geral extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia.

§ 4º. Os diretores e conselheiros eleitos complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo VIII

Das Eleições

Art. 42. A eleição para nova Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, atendidas as disposições do Regimento Interno do Instituto Ampara e o disposto nos arts. 20 e 27 deste Estatuto.

§ 1º. A data da eleição deverá ser marcada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente da atual Diretoria.

§ 2º. A data da eleição será divulgada por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes.

Art. 43. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos associados fundadores, colaboradores e beneméritos.

§ 1º. Somente poderão concorrer ao processo eleitoral as chapas anteriormente registradas junto à secretaria do Instituto Ampara;

§ 2º. A chapa poderá ser eleita por aclamação caso seja a única inscrita no processo de eleição.

Capítulo XIX

Das Disposições Gerais

Art. 44. São direitos da Associação "Instituto de Assistência Social Ampara a Vida":

- I – receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II – receber verbas federais, estaduais, municipais, de indústrias, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 45. São deveres da Associação:

- I – cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;
- II – zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
- III – cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da sociedade;

Art. 46. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 90 dias.

Art. 47. O mandato de todos os poderes da Associação "Instituto de Assistência Social Ampara a Vida" é de 4 (quatro) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 48. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 49. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 50. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 51. A associação "Instituto de Assistência Social Ampara a Vida" somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou Conselho Municipal de Assistência Social e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019/2014, e 13.204/2015 e cujo objeto social seja. Preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



Art. 52. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, exigindo a aprovação da maioria simples dos associados presentes na Assembleia.

Art. 53. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 54. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais para associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

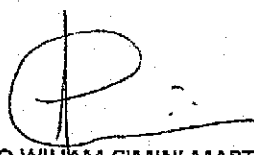
Parágrafo único. O presidente poderá contratar um Coordenador Executivo Operacional (CEO) para auxiliar em todas as atividades do Instituto Ampara, observando-se em caso de eventual desligamento, o que determinado o inciso I do Art. 59 do CC.

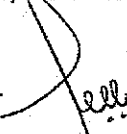
Art. 55. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela Assembleia Geral.

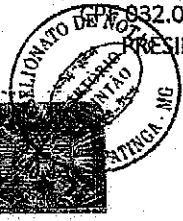
Art. 56. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Ipatinga, 17 de dezembro de 2019.




HÉLIO WILLIAM CIMINI MARTINS FARIA
OAB/MG 103.967


LEONARDO AUGUSTO DE SOUSA E OLIVEIRA
CPF: 832.064.396-47
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º Tabelionato de Notas de Ipatinga - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EFU03357) LEONARDO AUGUSTO DE SOUSA E OLIVEIRA
em testemunho da verdade.
Ipatinga, 15/12/2020 17:26:28 16750

SELO DE CONSULTA: EFV47325
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5325350010147913
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por:
Bel. Jean Michell de Paula Luchese Dumont - Escrevente
Emol: R\$ 55,49 - TFL: R\$ 74,83 - Total: R\$ 130,32 - ISS: R\$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>



Nº DA ETIQUETA
AAX63044



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Titular: Em Sávio Roque Ferreri
Rua Marcos Carneiro, 81 - Sala 14 - Centro - Ipatinga - CEP: 35160-000 - (31) 3281-1725 (31) 3221-8120
PROTOCOLO Nº 102896 - Registro nº 16020
Livro A271 - Folha 198/207 - Data: 17/12/2020
Cotação: Emol: R\$ 215,98 - TFL: R\$ 74,83 - Recomeço: R\$ 12,94 - Valor Final: R\$ 303,75
(ISS: R\$ 10,81 - Cotas: 8201-8 (1), 8412-4 (1), 8801-9 (1), 8101-8 (13))
Claudia Luchese Dumont - Escrevente



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga - MG

SELO DE CONSULTA: EFV47325
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1615617007049462
Quantidade de atos praticados: 16
Ato(s) praticado(s) por: Claudia Luchese Dumont - Escrevente
Emol: R\$ 228,92 - TFL: R\$ 74,83
Valor Final: R\$ 303,75 - ISS: R\$ 10,81
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br/>



